



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024/FMS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/FMS.**

1. PREÂMBULO

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

2. DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES QUE BUSCAREM ATENDIMENTO JUNTO À CONTRATADA, SEJA POR DEMANDA ESPONTÂNEA OU POR ENCAMINHAMENTO DO CONTRATANTE OU DE OUTRA ENTIDADE DE SAÚDE, NOS CASOS QUE NÃO CONFIGURAREM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATENDIMENTO QUE JÁ CONSTITUA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

3. DA CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAI - FUSAVI – CNPJ 73.433.427/0001-57, situada da Rua TUIUTI, Nº 218 – Bairro: CENTRO – RIO DO SUL/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o município CONTRATANTE é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o convênio nº 22/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul e a FUSAVI integra está ao Sistema Único de Saúde – SUS, e define sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

CONSIDERANDO que o termo de pactuação da Rede Atenção às Urgências nº 033/2003 define as responsabilidades na prestação de serviços como Porta de Entrada da Urgência/Hospital Especializado





Tipo II, em cumprimento às exigências constantes na portaria /MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o componente hospital da Rede Atenção às urgências;

CONSIDERANDO que a portaria /MS/GM nº 479/99 estabeleceu critérios para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar em atendimento de urgência/emergência, e que desde novembro/2000 habilitou a FUSAVI como hospital tipo/nível 3;

CONSIDERANDO os termos de compromisso firmados para garantia de acesso aos serviços de alta complexidade cardiovascular e neurocirúrgica;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem enfrentando dificuldades financeiras em especiais provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação CIB/425/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

CONSIDERANDO que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de clínicas médicas especializadas e de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários “não-comerciais” e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento primário no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento;

CONSIDERANDO que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

CONSIDERANDO ser o Hospital da CONTRATADA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual;





CONSIDERANDO o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado.

CONSIDERANDO a formalização da demanda e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação e demais informações.

CONSIDERANDO que a contratação se refere à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresas exclusivas, embasando-se no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 que assim prescreve:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

A priori, conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIOGENES GASPARINI estabelece que: *“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”*

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença de requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação.

Diante do preenchimento dos quatro requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 52.896,60 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, correspondente ao pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços ora contratada, no importe de R\$ R\$ 1.622,85 (um mil e seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais de sobreaviso, mais a média de 60





(sessenta) consultas/mês no valor de R\$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) por consulta realizada, totalizando o importe mensal de R\$ 4.408,05 (quatro mil e quatrocentos e oito reais e cinco centavos), mediante apresentação pela Contratada, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de Atendimentos Realizados.

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá ser efetuado parceladamente, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Dotação Utilizada	
• Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
2051	Manut. do Fundo Municipal de Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]





Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade:

- a) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**;

8. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Licitatório, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

9. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

10. DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Documentos de Habilitação

11. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 04 de Abril de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia.
 Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES QUE BUSCAREM ATENDIMENTO JUNTO À CONTRATADA, SEJA POR DEMANDA ESPONTÂNEA OU POR ENCAMINHAMENTO DO CONTRATANTE OU DE OUTRA ENTIDADE DE SAÚDE, NOS CASOS QUE NÃO CONFIGURAREM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATENDIMENTO QUE JÁ CONSTITUA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES QUE BUSCAREM ATENDIMENTO JUNTO À CONTRATADA, SEJA POR DEMANDA ESPONTÂNEA OU POR ENCAMINHAMENTO DO CONTRATANTE OU DE OUTRA ENTIDADE DE SAÚDE, NOS CASOS QUE NÃO CONFIGURAREM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATENDIMENTO QUE JÁ CONSTITUA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

O item objeto da contratação pretendida possui a seguinte especificação:

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	MÉDIA
01	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES QUE BUSCAREM ATENDIMENTO JUNTO À CONTRATADA, SEJA POR DEMANDA ESPONTÂNEA OU POR ENCAMINHAMENTO DO CONTRATANTE OU DE OUTRA ENTIDADE DE SAÚDE, NOS CASOS QUE NÃO CONFIGURAREM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATENDIMENTO QUE JÁ CONSTITUA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	R\$4.408,05

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO que a FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem





e/ou trabalham no município CONTRATANTE;

2.2. CONSIDERANDO que o município CONTRATANTE é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;

2.3. CONSIDERANDO que o convênio nº 22/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul e a FUSAVI integra está ao Sistema Único de Saúde – SUS, e define sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

2.4. CONSIDERANDO que o termo de pactuação da Rede Atenção às Urgências nº 033/2003 define as responsabilidades na prestação de serviços como Porta de Entrada da Urgência/Hospital Especializado Tipo II, em cumprimento às exigências constantes na portaria /MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o componente hospital da Rede Atenção às urgências;

2.5. CONSIDERANDO que a portaria /MS/GM nº 479/99 estabeleceu critérios para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar em atendimento de urgência/emergência, e que desde novembro/2000 habilitou a FUSAVI como hospital tipo/nível 3;

2.6. CONSIDERANDO os termos de compromisso firmados para garantia de acesso aos serviços de alta complexidade cardiovascular e neurocirúrgica;

2.7. CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem enfrentando dificuldades financeiras em especiais provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

2.8. CONSIDERANDO que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação CIB/425/2010;

2.9. CONSIDERANDO a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;

2.10. CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

2.11. CONSIDERANDO os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

2.12. CONSIDERANDO que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de clínicas médicas especializadas e de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários “não-comerciais” e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana





para garantir o atendimento primário no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2.13. CONSIDERANDO que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento; CONSIDERANDO que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

2.14. CONSIDERANDO ser o Hospital da CONTRATADA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;

2.15. CONSIDERANDO as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação para a prestação dos serviços de saúde através da Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí – FUSAVI, voltados para atender a população do município de Agrolândia durante as 24 horas do dia. Esses serviços têm como objetivo garantir atenção integral à saúde dos munícipes que buscarem atendimento junto à entidade contratada. Isso pode ocorrer tanto por demanda espontânea quanto por encaminhamento do contratante ou de outra entidade de saúde.

3.2. Portanto, a entidade contratada se compromete a fornecer atendimento médico, enfermagem e outros serviços de saúde de forma contínua ao longo do dia, visando garantir que a população tenha acesso aos cuidados de saúde necessários, mesmo fora do horário comercial convencional.

3.3. Essa solução visa atender às necessidades da comunidade local, garantindo que os munícipes tenham acesso a serviços de saúde de qualidade e de forma abrangente, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida da população de Agrolândia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É dever da CONTRATADA manter os serviços médicos e hospitalares que permitam o atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com pessoal qualificado, nos termos do presente contrato.

4.2. O modelo e regime de trabalho dos médicos responsáveis pela prestação de serviços ficará ao exclusivo arbítrio da CONTRATADA, que poderá optar pela contratação de médicos em regime de sobreaviso e/ou plantão, sem prejuízo de outros modelos que julgar conveniente.





- 4.3. Além das demais obrigações expressamente previstas e outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:
- 4.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.5. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.6. Comunicar ao CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
- 4.7. Estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.9. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, reencaminhando ao CONTRATANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste contrato;
- 4.10. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- 4.11. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 4.12. Permitir a realização de auditoria por parte do município CONTRATANTE nos documentos relativos aos atendimentos decorrentes do presente contrato, a qual deverá ser feita por profissional médico designado para tal ato, ou por outro profissional vinculado ao controle e avaliação da gestão de saúde e desde que cumpridas as exigências que visam garantir o necessário sigilo das informações de saúde dos pacientes.
- 4.13. Apresentar aos pacientes que demandarem a prestação de serviços objeto deste contrato, formulário visando autorização para que o CONTRATANTE possa, na forma do item anterior, acessar seus dados e prontuários médicos a fim de realizar auditoria acerca do presente contrato;





4.14. As autorizações deverão ser anexadas aos prontuários dos pacientes e deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE quando da realização de auditorias;

4.15. As partes poderão ajustar que a autorização seja dispensada ou que se dê de modo diverso, desde que norma superior assim determine ou por ajuste entre as partes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. O CONTRATANTE terá como obrigação o pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços ora contratada, no importe de R\$ R\$ 1.622,85 (um mil e seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais de sobreaviso, mais a média de 60 (sessenta) consultas/mês no valor de R\$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) por consulta realizada, totalizando o importe mensal de R\$ 4.408,05 (quatro mil e quatrocentos e oito reais e cinco centavos), mediante apresentação pela Contratada, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de Atendimentos Realizados.

5.2. O relatório de atendimentos realizados indicará o nome do paciente atendido, data e hora, compreendendo apenas os atendimentos que não se enquadrem nos serviços que já constituem obrigação da CONTRATADA perante o SUS.

5.3. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado a cada dia 20 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares até o dia 10 (dez) e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na contracorrente da CONTRATADA.

5.4. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Agrolândia com a apresentação de relatório de Atendimentos Realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim, reservando-se ao Município o direito de recusar o fornecimento efetuado em desacordo com o pedido.

6.2. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório e o número da Ordem de Compra.

6.3. No preço ofertado no contrato, deverá estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar o fiel cumprimento da ata de registro de preço, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.





6.4. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente, lançados no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 52.896,60 (cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**.

8.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
• Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
2051	Manut. do Fundo Municipal de Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Guido Bauer
Secretário de Municipal de Saúde

Michele Gutz
Auxiliar administrativo





MINUTA DO CONTRATO Nº /2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A _____.

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, 109, Centro, AGROLÂNDIA, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CONSTANTE, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. _____, estabelecido à Rua _____, n. _____, bairro _____, _____/SC, neste ato representada pelo Senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º _____ e RG _____, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO Nº 06/2024/FMS**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024/FMS**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIES QUE BUSCAREM ATENDIMENTO JUNTO À CONTRATADA, SEJA POR DEMANDA ESPONTÂNEA OU POR ENCAMINHAMENTO DO CONTRATANTE OU DE OUTRA ENTIDADE DE SAÚDE, NOS CASOS QUE NÃO CONFIGURAREM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATENDIMENTO QUE JÁ CONSTITUA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, no importe de R\$ R\$ _____ (_____) mensais de sobreaviso, mais a média de 60 (sessenta) consultas/mês no valor de R\$ _____ (_____) por consulta realizada, totalizando o importe





mensal de R\$ _____ (_____), mediante apresentação pela Contratada, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de Atendimentos Realizados.

2.2. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado a cada dia 20 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares até o dia 10 (dez) e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na contracorrente da CONTRATADA, **na agência nº _____ conta corrente nº. _____, do Banco _____**

2.3. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal emitida pela contratada em favor da contratante E do relatório de atendimentos realizados.

2.3.1. O relatório de atendimentos realizados indicará o nome do paciente atendido, data e hora, compreendendo apenas os atendimentos que não se enquadrem nos serviços que já constituem obrigação da CONTRATADA perante o SUS.

2.4. Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

2.5. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

2.6. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

2.7. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
• Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
2051	Manut. do Fundo Municipal de Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
 Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 11:18 - 03:00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp660a6b6bc1d8e6>





O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** obrigada:

5.1. A manter os serviços médicos e hospitalares que permitam o atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com pessoal qualificado, nos termos do presente contrato.

5.1.1. O modelo e regime de trabalho dos médicos responsáveis pela prestação de serviços ficará ao exclusivo arbítrio da **CONTRATADA**, que poderá optar pela contratação de médicos em regime de sobreaviso e/ou plantão, sem prejuízo de outros modelos que julgar conveniente.

5.2. Além das demais obrigações expressamente previstas e outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.2. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

5.2.4. Estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;

5.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.2.6. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação





exigidas no processo de inexigibilidade, reencaminhando ao CONTRATANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste contrato;

5.2.7. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;

5.2.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.9. Permitir a realização de auditoria por parte do município CONTRATANTE nos documentos relativos aos atendimentos decorrentes do presente contrato, a qual deverá ser feita por profissional médico designado para tal ato, ou por outro profissional vinculado ao controle e avaliação da gestão de saúde e desde que cumpridas as exigências que visam garantir o necessário sigilo das informações de saúde dos pacientes.

5.2.10. Apresentar aos pacientes que demandarem a prestação de serviços objeto deste contrato, formulário visando autorização para que o CONTRATANTE possa, na forma do item anterior, acessar seus dados e prontuários médicos a fim de realizar auditoria acerca do presente contrato;

5.2.10.1. As autorizações deverão ser anexadas aos prontuários dos pacientes e deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE quando da realização de auditorias;

5.2.10.2. As partes poderão ajustar que a autorização seja dispensada ou que se dê de modo diverso, desde que norma superior assim determine ou por ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;
- d) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL N.º 045, de 31 de Março de 2023.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.





7.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.





8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

10.2. A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

10.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº. 01/2024/FMS, Processo Licitatório nº. 06/2024/FMS.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO





Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agrolândia (SC), ____ de _____ de 2024.

JOSÉ CONSTANTE

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ:

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Fiscal do Contrato

Nome:

Gestor de Contrato

